



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aviso de Contratação Direta nº 06/2023 – L 14133/21

ANEXO I

Termo de Referência

À CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

REF: Processo CMP-ADM 1131/23

Aviso de Contratação Direta nº 06/23 - L 14133/21

Dispensa de Licitação nº 44/23

A presente contratação por Dispensa está pautada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II desse mesmo diploma legal, bem como Decreto nº 11.317/2022, os quais autorizam a **DISPENSA** de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Cinquenta e Sete Mil Duzentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos). A seleção ocorrerá por menor preço (Art. 33, inc. I da Lei 14.133/21) e o modo de disputa a ser considerado será Empreitada por Preço Global (Art. 6º, inc. XXIX da Lei 14.133/21).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O objeto constitui-se de Prestação de Serviço de Telecomunicação e Circuito de Dados Dedicado com velocidade mínima de 600Mbps e 4IPs válidos, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda da Câmara Municipal de Petrópolis;
- 1.2 Os requisitos técnicos do objeto estão especificados a seguir:
 - Conexão Simétrica de 600 Mbps: A solução deve fornecer uma conexão de internet com velocidade mínima de 600 Mbps tanto para download quanto para upload, garantindo alta performance na transmissão de dados.
 - Rede de Fibra Óptica 100% Própria: A empresa contratada deve possuir uma infraestrutura de rede de fibra óptica totalmente própria, assegurando estabilidade e confiabilidade na conexão.
 - 4 IPs IPv4 Fixos: A solução deve incluir o fornecimento de 4 IPs IPv4 fixos para atender às necessidades de endereçamento da Câmara Municipal de Petrópolis.
 - Suporte Técnico 24/7: A empresa contratada deve disponibilizar suporte técnico por telefone gratuito, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir a resolução rápida de problemas e a continuidade do serviço.
 - Atendimento *In Loco* em até 8 Horas: Em casos de falhas ou problemas técnicos, a empresa contratada deve ser capaz de oferecer atendimento *in loco* em até 8 horas após a abertura do chamado.
 - SLA Mínimo de 99,3% de Disponibilidade: A empresa deve cumprir um SLA mínimo



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de 99,3%, medido como a relação percentual dos últimos 12 meses entre o tempo total em que o serviço esteve disponível ao contratante e a duração do intervalo de tempo em que o mesmo deveria estar disponível.

- Garantia de Qualidade de Serviço (QOS): A solução deve incluir garantia de qualidade de serviço (QOS) para priorizar o tráfego de dados críticos, garantindo a eficiência das atividades legislativas.
- Serviço de DNSSEC: Deve ser oferecido um serviço de DNSSEC (Domain Name System Security Extensions) para aumentar a segurança na resolução de nomes de domínio.
- Equipamentos Compatíveis: Os equipamentos fornecidos devem possuir tecnologia de arquitetura Cisco e serem compatíveis com a controladora Cisco 2504, bem como possuir os seguintes protocolos e serviços: Border Gateway Protocol 7 – BGP7 – Enhanced e demais protocolos baseados em algoritmo de Estado de enlace – Link-State; suporte a Gigabit Ethernet, T1/E1, T3/E3, PRI e xDSL, monitoramento e gerenciamento por meio do Cisco Application Policy Infrastructure Controller ou Cisco vAnalytics, Sistema Operacional Cisco IOS XE, Serviço Cisco TrustSec, tamanho de 1 ou 2 unidades de rack (RU), taxa de transferência de 2 Gbps ou mais, 4 slots de módulos de interface de rede ou mais, 4 slots de módulos de serviço ou mais, 4 portas Ethernet 10/100/1000 integradas ou mais, 8 módulos de servidor integrados com núcleos de CPU ou mais, Router com rack mount 1U ou 2U.

Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho:

- A solução deve atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos na legislação vigente e nas regulamentações específicas aplicáveis ao setor de telecomunicações.

Esses requisitos são essenciais para garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Petrópolis e mantenha padrões mínimos de qualidade e desempenho. A inclusão destes requisitos é fundamental para assegurar a eficiência e a eficácia da contratação.

- 1.3 O Serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, atender com exatidão todas as especificações e padrões solicitados e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 1.4 Os serviços de manutenção e assistência técnica devem integrar o objeto da contratação nos termos deste Termo de Referência.
- 1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6 A empresa contratada deve se comprometer a manter os valores do Serviço pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário reajuste, a contratada deverá apresentar justificativas, respeitando a legislação vigente e o contrato firmado entre as partes.
- 1.7 DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) O Serviço deverá ser prestado, de forma contínua, 07 (sete) dias por semana, no local de sua instalação, qual seja, na Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380, com SLA (Service Level Agreement) mínimo de 99,3% (noventa e nove inteiros e três décimos percentuais).
- b) O responsável pelo recebimento da instalação do serviço, bem como de todas as suas manutenções e assistências técnicas será o Setor de Informática da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9235, e e-mail di@petropolis.rj.leg.br.

1.8 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da referida Lei, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.9 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO:

- O Serviço será atestado e aferido constantemente para verificação da sua conformidade com a especificação.
- A aferição e o atesto serão realizados pelo Departamento de Informática e deverá atestar a qualidade entregue.
- O Serviço deverá ser reclamado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Se, após o atesto e aferição iniciais de instalação, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o atesto mensal
- O atesto mensal, realizado pelo Gestor do Contrato (Chefe do Setor Informática), será feito após a verificação da qualidade do serviço prestado e conseqüente aceitação.
- O aceite/aprovação do serviço pela Câmara Municipal de Petrópolis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.10 A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Petrópolis, conforme especificações técnicas detalhadas no item 1.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 1.11 A contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA estabelecido de no mínimo 99% de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada.
- 1.12 Não está previsto o parcelamento da contratação, uma vez que a necessidade é única e indivisível, sendo a disponibilidade contínua da conexão de internet de alta velocidade essencial para as operações da Câmara Municipal de Petrópolis.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços de telecomunicações decorre da indispensabilidade do serviço de internet nos dias atuais para o funcionamento eficiente das atividades da Câmara Municipal de Petrópolis. A conectividade de alta velocidade é essencial para:

- Garantir a realização das atividades legislativas de forma eficaz, incluindo reuniões, votações, audiências públicas e sessões remotas.
- Facilitar a comunicação com a comunidade, garantindo transparência e acessibilidade.
- Viabilizar a transmissão ao vivo das sessões legislativas, promovendo a participação pública, o que atualmente tem sido prejudicado pela lentidão do serviço.

A escolha da solução se baseia nos estudos e pesquisas realizados pela equipe técnica de informática, onde a mesma mensura diariamente a necessidade de atender aos requisitos técnicos específicos da Câmara Municipal de Petrópolis, garantindo uma conexão de alta velocidade e confiabilidade. A conexão simétrica de 600 Mbps é considerada a opção adequada para suportar as atividades legislativas, o aumento do parque tecnológico e a transmissão ao vivo das sessões, melhorando a qualidade dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução deve abranger as seguintes especificações, levando em consideração normas técnicas relevantes elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para garantir a qualidade, utilidade, resistência e segurança do serviço:

- Utilização de equipamentos de rede com eficiência energética e baixo consumo de recursos, de acordo com as normas ABNT vigentes, para minimizar o impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do produto.
- Implementação de um sistema de reciclagem e reutilização de materiais e componentes, de modo a promover a economia circular, reduzir o desperdício e prolongar a vida útil dos equipamentos.
- Adoção de tecnologias de ponta com alto desempenho e durabilidade, visando minimizar a necessidade de substituição frequente dos equipamentos e reduzir a geração de resíduos eletrônicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Estabelecimento de práticas de descarte adequado dos equipamentos obsoletos ou danificados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e ambientais competentes.
- Garantia de que a prestadora dos serviços adote práticas sustentáveis em sua infraestrutura operacional, incluindo o uso de energias renováveis, o gerenciamento eficiente de resíduos e a redução do consumo de recursos naturais.
- Implementação de processos de monitoramento contínuo para avaliar e reduzir o consumo de energia e recursos ao longo do ciclo de vida do serviço de acesso à internet.
- Manutenção regular dos equipamentos de rede para garantir o desempenho otimizado e a minimização do consumo excessivo de recursos durante a operação.

Todas as especificações descritas neste documento têm como objetivo garantir a qualidade e a sustentabilidade da solução proposta, em conformidade com as normas técnicas pertinentes e os princípios da economia circular.

Tal contratação visa proporcionar um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Espera-se que essa atualização contribua para o aumento da eficiência das atividades legislativas e para a satisfação da comunidade, resultando em um serviço público mais transparente e acessível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A modalidade da licitação para esta contratação é a Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei 14133 de 1º de abril de 2021. A seleção do fornecedor será realizada por meio do critério de menor preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX c/c art. 33, inciso I, da mesma lei.

4.2 – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

4.4 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A empresa contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos e realizar todas as configurações necessárias para que os serviços de acesso à internet atendam aos requisitos especificados no item 1.2.

5.2 - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato

5.3 – O Serviço será recebido quando de sua instalação e terá posterior verificação da sua conformidade com a especificação; essa verificação será realizada constantemente, em períodos esporádicos e aleatórios e sempre que necessário, pelo Setor de Informática e o atesto mensal, necessário para o pagamento, somente será constatado após tais verificações da qualidade e conformidade.

5.4 - O Serviço deverá ser prestado, de forma contínua, 07 (sete) dias por semana, no local de sua instalação, qual seja, na Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380, com SLA (Service Level Agreement) mínimo de 99,3% (noventa e nove inteiros e três décimos percentuais).

5.5 – A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email da@petropolis.rj.leg.br mensalmente, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

5.6 – O Regime de Execução será de Empreitada por Preço Global.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

6.2 - O Contrato será gerenciado pelo Diretor de Informática, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

6.3 - O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

6.5 - A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.6 - Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.7 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.

6.8 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

6.9 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

6.10 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

7.2 – O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.3 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.5 - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.6 - No interesse da Câmara Municipal de Petrópolis – RJ o objeto desse ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

7.7 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

7.8 – A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email da@petropolis.rj.leg.br mensalmente, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

7.9 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$43.699,96 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) anuais, com base nas pesquisas de mercado e cotações realizadas anexadas ao processo. Dessa forma, com as presentes estimativas, verificamos que essa contratação estará abaixo do valor permitido para contratação por dispensa de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A contratação está devidamente adequada ao orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis para o exercício financeiro correspondente.

10.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.2025.2.109;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00;

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Obrigações da Contratada:

11.1.1 - Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação

11.1.2 - A empresa deverá prestar o serviço de acordo com as quantidades, qualidades, o local e prazos especificados neste Termo de Referência.

11.1.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta

11.1.4 - Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

11.1.5 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização

11.1.6 – O Serviço, quando em desconformidade com as exigências requisitadas, não serão atestados, devendo ser imediatamente substituídos/reparados pela contratada, sem ônus à contratante, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos ou por não atenderem as especificações deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.1.7 - Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários, de modo a não incorrer em omissões ou alegações para a não prestação do serviço ou eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

11.1.8 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da instalação/manutenção/assistência técnica indicado pela Câmara Municipal de Petrópolis.

11.1.9 - Cabe à empresa reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

11.1.10 - A empresa deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros.

11.1.11 - Correrá por conta da empresa qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

11.1.12 - Cabe à empresa consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

11.1.13 - Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta.

11.1.14 - A empresa obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

11.1.15 - A empresa deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto.

11.1.16 - O atesto mensal pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.1.17 - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta que originará a DISPENSA em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;

11.1.18 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.1.19 - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido

11.1.20 - Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

11.1.21 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1.22 - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Câmara Municipal de Petrópolis, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

11.2 - Obrigações da Contratante:

11.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

11.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

11.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução

11.2.5 - Acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

11.2.6 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

11.2.7 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção

11.2.8 - Solicitar à empresa através de endereço eletrônico ou por telefone solicitação de manutenção ou assistência técnica ou suporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.2.9 - Efetuar o pagamento no prazo e forma indicados no item 07 deste Termo de Referência.

11.2.10 - Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo.

11.2.11 - Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação para o cumprimento do contrato.

11.2.12 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

11.2.13 - Aplicar à contratada penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

11.2.14 - Sustar, no todo ou em parte, a execução da prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;

11.2.15 – A Câmara Municipal de Petrópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

12.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

13.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para prestação do serviço objeto desta demanda.

13.3 - As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.